

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



Boletim de Serviço Eletrônico em 02/09/2024
DOU de 02/09/2024, seção 3, página 115

CONTRATO Nº 159/2024

Processo nº 48086.006124/2024-16

Unidade Gestora: 495.500

CONTRATO Nº 159/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NOS 2 ELEVADORES DA UNIDADE SP, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A TORO ELEVADORES LTDA.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e a Superintendência de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0008-55, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **TORO ELEVADORES LTDA.**, com sede na Rua Koei Arakaki, nº 693, Jardim Paraíso – Fernandópolis/SP, CEP 15.610-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.654.449/0001-10, neste ato representado por TARCISIO BELUCO DE SANT'ANNA, portador do CPF/MF sob nº ***.424.898-**, residente e domiciliado em Fernandópolis/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024** (Processo nº 48086.007673/2023-19), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço, com o fornecimento de peças e equipamentos, incluindo o Projeto Executivo, para a modernização de 02 (dois) elevadores, instalados na Superintendência Regional de São Paulo - SUREG/SP, do Serviço Geológico do Brasil - SGB, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e ANEXOS.

1.2. Será também objeto de contratação a Manutenção e Assistência Técnica dos 02 (dois) elevadores existentes, marca ATLAS, modelo MXBBVV, até o término da substituição completa deles, conforme diretrizes constantes no ANEXO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, **desde que não exceda 5 (cinco) anos**, conforme dispõe o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

- I - justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- II - demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- III - existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- IV - execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- V - manutenção da vantajosidade econômica para a CPRM, caso prorrogue a vigência do prazo contratual.
- VI - manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- VII - manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar da contratada.
- VIII - existência de autorização da autoridade competente.

3.2. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no seguinte endereço: Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01304-010.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, o controle de qualidade dos produtos utilizados.

4.2. Observar as obrigações previstas no instrumento contratual.

4.3. A empresa Contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade técnica – ART - CREA/SP e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, dos profissionais relacionados, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do prédio.

4.4. Fornecer "*as built*" no fim da prestação dos serviços.

4.5. Fornecer o manual do usuário, conforme ABNT NBR 14037.

4.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

4.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

4.9. Todas as pessoas que executarem serviços objeto deste CONTRATO deverão estar devidamente uniformizadas, portar crachá de identificação e possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA e, em caso de subcontratação de serviços, devidamente autorizada pela Fiscalização, possuir vínculo empregatício com a empresa subcontratada.

- 4.10. A CONTRATADA deverá encaminhar, em até 02 (dois) dias antes do início dos trabalhos, à Fiscalização, a relação nominal dos engenheiros, encarregados, prepostos e demais empregados que atuarão nas dependências internas da CPRM, com os respectivos números das carteiras profissionais e fotocópia das respectivas carteiras de identidade, para ser processado o pedido de autorização de trabalho.
- 4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 18 anos.
- 4.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 4.13. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.
- 4.14. Em caso de recusa de funcionário da CONTRATADA pelo SGB, deverá ser procedida sua substituição imediata.
- 4.15. A CONTRATADA deverá providenciar a retirada imediata e substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de qualquer funcionário e prestadores de serviços, que demonstre incompetência para a execução das tarefas, hábitos de conduta nocivos ou cuja presença seja julgada inoportuna pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.16. A retirada, substituição ou inclusão de funcionários nos serviços internos do SGB, deverão igualmente ser precedidas de comunicação à Fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a manter vínculo com o pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução dos os serviços contratados.
- 4.17. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência.
- 4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

- 4.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.29. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada para executar os diversos serviços; esta qualificação inclui os equipamentos e ferramentas necessárias ao bom desempenho de cada serviço.
- 4.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 4.31. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução dele, até a data do último pagamento.
- 4.32. Manter atualizadas as certidões de registro e regularidade emitidas pelo CREA, relativas ao licitante vencedor, e ao (s) responsável (eis) Técnico (s) a serem exibidas no momento da contratação.
- 4.33. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório.
- 4.34. Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, atendendo às disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto à sua utilização. A seleção dos equipamentos de Proteção Individual (EPI) deve atentar:
- 4.35. aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
 - 4.36. às condições de ambiente em que exerce a atividade;
 - 4.37. à parte do corpo a proteger;
 - 4.38. às características do próprio trabalhador. Os EPI e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção.
- 4.39. Apresentar as documentações necessárias para o planejamento dos serviços, principalmente as documentações referentes aos cumprimentos legais das Normas Regulamentadoras.
- 4.40. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para a completa realização do serviço, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 4.41. Corrigir e/ou substituir os serviços e/ou materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, sem ônus ao SGB.
- 4.42. Aplicar materiais industrializados e os de emprego especial sempre seguindo às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação deles.
- 4.43. Nenhuma das dependências do prédio poderá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente do Edifício, exceto sob autorização por escrito por parte da Fiscalização do SGB, devendo os serviços serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para quaisquer Órgãos instalados na edificação.
- 4.44. Manter os ambientes designados para ocupação da CONTRATADA em perfeito estado de manutenção e limpeza.
- 4.45. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 4.46. Substituir qualquer material defeituoso, ficando o SGB isento de despesas.
- 4.47. Entregar o local do serviço limpo isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos de obra e sem respingos de tinta ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

- 4.48. Na execução dos serviços deverão ser seguidas as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as disposições do projeto, as Normas Regulamentadoras (NR's), a boa técnica e as práticas recomendadas e consagradas para serviços equivalentes e os regulamentos dos fornecedores e/ou das concessionárias.
- 4.49. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para assegurar a proteção dos materiais, das instalações, das ferramentas e da obra, contra as degradações previsíveis, especialmente devidas às intempéries, roubos e depredações.
- 4.50. A CONTRATADA deverá providenciar material de consumo, referentes à limpeza, administração, proteção, segurança para execução de seus serviços.
- 4.51. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a retirada, o transporte e o descarte correto de todo o material/entulho, oriundo dos serviços realizados, observando-se a legislação ambiental brasileira, sobretudo, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305 de 02/08/2010 e a lei federal nº 12.305, que trata sobre a regularização do descarte de resíduos eletrônicos.
- 4.52. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de caçambas e/ou caminhões para a retirada de entulho, e de andaimes, escadas e demais equipamentos que se façam necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.53. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal deverão ser de qualidade, com fornecimento pela CONTRATADA.
- 4.54. Os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de embargo dos serviços, devendo se responsabilizar por eventuais notificações ou multas do Ministério do Trabalho em caso de descumprimento das normas e de medidas de segurança.
- 4.55. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção da disciplina do seu pessoal, informando a proibição de fumar, falar alto e adotar procedimentos contrários à boa educação.
- 4.56. Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- 4.57. A CONTRATADA indicará um de seus funcionários para ser o preposto, com poderes para representá-la junto ao SGB e com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do CONTRATO.
- 4.58. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA, responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo SGB ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA, de seus funcionários ou de subcontratados.
- 4.59. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o SGB poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, debitar da garantia contratual ou requerer a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- 4.60. A CONTRATADA deverá corrigir, a suas expensas, os serviços executados com baixa qualidade, vício, defeito ou incorreção, ainda que definitivamente recebidos.
- 4.61. A direção técnica dos serviços caberá a profissional habilitado (engenheiro mecânico), exigindo-se sua presença por um período mínimo de 05 (cinco) horas semanais no local da obra. Além desse período, a presença do engenheiro poderá ser solicitada por até mais duas horas semanais, desde requisitada pela Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.62. Os materiais especificados admitem sua substituição por similar, desde que tenham as mesmas condições de resistência, durabilidade e confiabilidade e estética do material especificado e aprovados pelo SGB.
- 4.63. Será da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos

pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

4.64. A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar junto aos órgãos públicos ou de fiscalização profissional, pagando os emolumentos prescritos e eventuais multas decorrentes de desobediência de leis, regulamentos e posturas referentes à obras/serviços e à segurança pública.

4.65. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da contratação de guinchos, guindastes para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados etc. necessários para execução dos serviços contratados, motivo pelo qual a visita técnica se faz altamente recomendável.

4.66. Tendo em vista que o prédio encontra-se ocupado e objetivando não prejudicar o bom andamento dos serviços prestados, toda a programação e andamento dos serviços deverão ser previamente aprovados e liberados pela Fiscalização.

4.67. A CONTRATADA deverá desmontar, classificar e retirar os componentes e instalações desativadas em decorrência da presente obra.

4.68. A CONTRATADA comunicará o SGB, a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser sanada nos termos do CONTRATO.

4.69. Será responsabilidade da CONTRATADA o controle de seus prestadores e fornecedores, cabendo a eles todas as exigências acima descritas.

4.70. Fornecer garantia mínima de 01 (um) ano, para serviços e equipamentos modernizados, cujo início será contado a partir da data do recebimento definitivo do último elevador entregue.

4.71. Nos casos de EMERGÊNCIAS, como no caso de resgate de usuários retidos na cabina, o atendimento deverá ser executado em até 60 (sessenta) minutos.

4.72. Em relação à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, tais como:

4.72.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.72.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.72.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

4.72.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.72.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.73. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente.

4.74. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (www.cprm.gov.br/publique/media/sobre/codigo_etica.pdf).

4.75. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Indicar o local da execução do objeto, seu prazo e suas especificações, conforme o Termo de Referência.

- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.
- 5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.
- 5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 5.12. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O preço mensal é fixo e irrevogável, no período de **12 (doze) meses**, para execução dos serviços continuados e manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores Atlas (EEL021686 e EEL021687), contemplando o fornecimento de todas as peças e componentes novos que necessitarem de substituição, objeto deste Contrato é de **R\$ 639,50 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.
- 6.2. O preço estipulado acima será considerado completo, abrangendo o fornecimento de peças e componentes novos, em substituição àqueles que necessitarem, bem como de todos os custos diretos e indiretos, já incluídos todos os encargos sócio trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguros, taxa de administração, fretes, lucro e tributos incidentes, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A título de contraprestação pela execução do objeto contratado, recebido e aprovado, a CPRM pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais)**, fixa e irrevogável, conforme a proposta de preços apresentada e aceita pela CPRM e considerada, para todos os fins de direito, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.
 - 7.1.1. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão-de-obra; fretes, lucro, BDI etc.
- 7.2. CPRM não pagará qualquer taxa ou valor além do mencionado na Proposta da CONTRATADA, inclusive retorno dos equipamentos, após a conclusão da execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.

8.3. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela fornecedora no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

8.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

8.5. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

8.7. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

a) EM = Encargos moratórios devidos;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

c) VP = Valor da prestação em atraso

8.10. Não haverá compensação financeira correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a prevista para pagamento, se não ultrapassar 15 (quinze) dias.

8.11. O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência.

8.12. A CPRM não reterá o pagamento devido pelo objeto executado, recebido e aprovado de acordo com o Termo de Referência.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

9.1. O objeto será recebido, definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria de até 10 (dez) dias que comprove a adequação do objeto.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito pelo prestador, no prazo assinalado no Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato e nos seus anexos.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O fornecedor que cometer infrações estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal por dia de atraso, em caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato, no Termo de Referência ou em Ordens de Serviço, emitidas pela CPRM, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.3. multa não compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por descumprimento das especificações estabelecidas neste contrato ou no Termo de Referência.

11.1.4. multa de até 10% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de cometimento de fraude fiscal.

11.1.5. multa não compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de extinção do vínculo resultante de resolução.

11.1.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.

11.1.7. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.

11.1.8. As penalidades de advertência e de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.

11.1.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

11.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

11.1.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

11.1.13. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

12.1.3. Resolução.

12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

12.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.

12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte

12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

12.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

12.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, apenas parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetida à aprovação prévia da CPRM, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo a CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

14.2. A CONTRATADA será responsável pelo(s) pagamento(s) devido(s) à(s) empresa(s) subcontratada(s).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

- I - Programa de Trabalho: 174232
- II - Natureza da Despesa: 339039
- III - Fonte: 1045
- IV - Centro de Custo: 5065.100
- V - Processo nº: 48086.006124/2024-16

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá à **Superintendência de São Paulo (SUREG-SP)**, indicados através de ofício.

16.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais. conforme Art. 173 do Regulamento-RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM.

17.2. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

18.1.1. O signatário infra-assinado possui o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

18.1.2. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.

18.1.2.1. O disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.

18.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

18.1.4. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

18.1.5. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão de obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

18.1.6. Conhece e cumprirá o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (www.cprm.gov.br/publique/media/sobre/codigo_etica.pdf).

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de [\[digite aqui o nome da modalidade escolhida\]](#), a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 7.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.

19.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 20.2.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

19.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

19.7. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

19.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

19.10. Ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

19.11. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

19.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

19.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 20.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de duração do presente Contrato, nem indexação a qualquer título.

20.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, respeitado o item anterior, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato.

20.3. O reajuste mencionado nesta cláusula não será automático e dependerá de prévia manifestação formal da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

21.1. As partes se comprometem a:

21.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

21.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

21.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

21.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

21.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

21.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIEMIRA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **10/06/2024**, devidamente rubricados, independente de transcrição.

23.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

23.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

23.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

23.5. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

23.6. E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Correa de Andrade, Testemunha**, em 21/08/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Beluco Sant'Anna, Representante Legal**, em 21/08/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALVES DA SILVA MIRANDA, Testemunha**, em 23/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 27/08/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SOARES DE ARAUJO GOIS, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 28/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2194354** e o código CRC **A441FC56**.

Referência: Processo nº 48086.006124/2024-16

SEI nº 2194354